



**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2024**

**Autoria:** Poder Executivo  
**Nº do Protocolo:** 225/2024  
**Protocolado em:** 16/05/2024 11h33

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Alvorada de Minas para o exercício financeiro de 2024 e atualiza a Lei Municipal nº 1.025/2021 - que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e das outras providências.

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2024, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), na dotação abaixo especificada.

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	VALOR
17 - SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL 17.01 - SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL 17.01.02 - MEIO AMBIENTE 17.01.02.18.541.0025.2165 - Subvenções a Entidades de Apoio ao Meio Ambiente		
33.50.43.00 - Subvenções Sociais	2500000000	R\$300.000,00
<b>2500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos</b>	<b>Total</b>	<b>R\$300.000,00</b>

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2023, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 1.025/2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, acrescentando as seguintes alterações:

<b>Programa:</b> 0025 - MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
<b>Ação:</b> 2165 - Subvenções a Entidades de Apoio ao Meio Ambiente				
Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2024	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	Percentual	100	R\$ 300.000,00





**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



Art. 4º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 16 de maio de 2024.

**Valter Antônio Costa**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe o código **P12IN-XHFLO-WRGKU-QERKH-4XMF6** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: [contato@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:contato@alvoradademinas.mg.gov.br) - Site: [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br) - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





## JUSTIFICATIVA

Os créditos adicionais destinam-se à realização de despesas não previstas ou insuficientemente previstas na Lei Orçamentária. Nesse sentido, denota-se que a Lei Orçamentária Anual pode prever um limite de abertura de créditos suplementares e especiais. Caso o limite previsto na Lei Orçamentária Anual precise ser extrapolado, é necessária nova autorização legislativa, devendo-se, nessa hipótese, avaliar os impactos dessa autorização no restante da legislação orçamentária municipal, especificamente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Nessa perspectiva, já entendeu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que:

(...) quanto aos créditos suplementares oriundos de recursos provenientes de superavit financeiro, excesso de arrecadação, operação de crédito ou anulação parcial ou total de dotação orçamentária do mesmo órgão e mesma categoria de programação, não existe vedação que os desautorize até o limite estabelecido na própria lei orçamentária. Se tal limite esgotar-se antes do término do exercício, deverão ser solicitadas novas autorizações ou a majoração do limite, verificando-se os reflexos de tais medidas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e no plano plurianual (PPA). (Consulta n. 735383. Rel. Cons. Adriene Andrade. Sessão do dia 25/7/2007).

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de direito financeiro. O artigo 41, inciso II, da Lei Federal em comento dispõe o seguinte: "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

Assim sendo, verifica-se que o dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar.

No caso em tela, o Município necessitará proceder com rescisão do contrato com clínicas veterinárias, a fim de firmar convênio com Associação de Guardiões de Animais do Serro. Essa ação visa promover o bem-estar de cães e gatos do Município, efetivando o cumprimento TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO celebrado entre Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Alvorada de Minas, o qual versa sobre políticas públicas destinadas ao controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana. Assim sendo, é necessária a abertura de crédito adicional especial para viabilizar a ação em comento.

Isto posto, não resta dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto que indiscutivelmente se revela de interesse público.

Diante do exposto, antecipamos voto de estima e consideração.





**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



Alvorada de Minas, 16 de maio de 2024

Valter Antonio Costa  
Prefeito(a)

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **20/05/2024**  
com **8 votos** favoráveis de **9 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe o código **P12IN-XHFLO-WRGKU-QERKH-4XMF6** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: [contato@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:contato@alvoradademinas.mg.gov.br) - Site: [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br) - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Ordinária Nº 13/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 16/05/2024 11:27:48  
**Hash Interno:** iolvbzkrsqstajz6fnxfd03onne0iutlsknpayr



### Chave de Verificação

**PI2IN-XHFLO-WRGKU-QERKH-4XMF6**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	<b>Assinado</b> em 16/05/2024 11:28

